



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.018404/2023-06

Contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, mediante inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de munições de uso operacional e de treinamento para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, mediante inexigibilidade de licitação, visando a aquisição de munições de uso operacional e de treinamento para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, ao custo total de R\$ 1.367.225,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais), contratação autorizada no Plano de Contratações sob o nº 182, de 2024.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Secretaria de Polícia apresentou o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.213168/2023-50 e o devido Termo de Referência da futura contratação (Doc. 00100.010184/2024-73), do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de munições de uso operacional e de treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

1.2.1.1. *A realização de cursos de formação e treinamentos continuados é indispensável à atividade policial, em que a capacitação do servidor é determinante para o bom desempenho de suas funções. Nesse contexto, foi editada a Ordem de Serviço nº 40/2022, definindo a formação mínima exigida dos policiais legislativos para a execução das atividades da Secretaria de Polícia (SPOL). Dentre os requisitos, destaca-se a habilitação em armamento e tiro, que pressupõe a aprovação em curso de formação policial e a participação em programas de reciclagens, de forma a promover a atualização e o treinamento continuado do servidor.*

1.2.1.2. *No último curso de formação, realizado entre os meses de julho e agosto de 2023 para a formação de 56 novos policiais legislativos, foram dedicadas cerca de 100 horas-aula para o treinamento de armamento e tiro, em que foram realizados aproximadamente 1.100 disparos por aluno. Neste módulo, foram estudadas técnicas de manejo de pistola e submetralhadora; tiro de fundamento, precisão e reação; tiro com a mão forte e com a mão fraca; tiro ajoelhado, deitado, barricado e em movimento; tiro de sobrevivência, com saque velado, tiro de entrevista e em baixa luminosidade; e várias outras técnicas de manutenção e resolução de panes. Para a realização de todas essas instruções, foi utilizado um total de 61.600 munições, o que reduziu drasticamente a quantidade disponível no estoque da Secretaria para fins de treinamento.*

1.2.1.3. *O planejamento de capacitação para o ano de 2024, entretanto, contempla não apenas a realização de novos cursos de formação para futuros policiais - considerando a expectativa de nomeação dos aprovados no cadastro de reserva do concurso -, como também a promoção de programas de reciclagem para capacitação continuada do efetivo, conforme exigência da Ordem de Serviço nº 40/2022, sendo necessário, portanto, o reabastecimento do estoque de munições de treinamento.*

1.2.1.4. *Além disso, é responsabilidade da SPOL fornecer aos policiais as munições utilizadas em serviço, com observância dos requisitos técnicos relacionados aos prazos de validade. Dessa forma, reconhecendo a expectativa de nomeação de novos policiais, espera-se, para o próximo ano, o fornecimento de munições a novos servidores e a substituição das munições vencidas, sendo necessário o reabastecimento do estoque de munições para uso operacional.*

1.2.2. *Justificativa para a quantidade a ser contratada*

1.2.2.1. *De acordo com o planejamento da SPOL, será necessário reabastecer o estoque de munições de forma a atender aos futuros treinamentos a serem realizados no ano de 2024, incluindo novos cursos de formação, a habilitação de todo o efetivo para uso do armamento da marca Taurus (SMT 40), a habilitação de novos instrutores de armamento e tiro, treinamentos continuados e outros cursos que a SPOL seja eventualmente convidada a participar.*

1.2.2.2. *O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que os dados históricos da SPOL indicam que, para a formação pretendida, é necessária a seguinte quantidade de munições de treinamento: Habilitação de novos policiais em curso de formação Disparos: 1.100 por policial Necessidade de habilitação: 124 pessoas no cadastro de reserva Munições necessárias: 136.400 munições Habilitação de toda corporação em SMT 40 da marca Taurus Disparos: 250 por policial Necessidade de habilitação: 100 policiais Munições necessárias: 25.000 munições Habilitação de instrutores de armamento e tiro Disparos: 900 por policial Necessidade de habilitação: 6 instrutores Munições necessárias: 5.400*



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

Treinamentos de capacitação continuada em armamento e tiro no ano de 2024 Disparos: 100 por policial Necessidade de treinamento: 160 policiais Munições necessárias: 16.000 Outros cursos internos e externos que o Senado seja convidado a participar e demonstrações dos instrutores 7.200 munições, com um adicional de 4%

1.2.2.3. Ressalta-se, ainda, que, não havendo a nomeação de todo o cadastro de reserva e a realização de novos cursos de formação, as munições serão aproveitadas para cursos de capacitação continuada, uma vez que, quando armazenadas de maneira adequada, possuem validade de até 10 (dez) anos.

1.2.2.4. Para uso operacional, a Secretaria fornece, atualmente, 40 (quarenta) munições por policial, que devem ser substituídas a cada seis meses, conforme orientação da fabricante. A quantidade a ser adquirida justifica-se, portanto, considerando o efetivo atual (170 policiais), a expectativa de nomeação de novos servidores (124 aprovados) e a necessidade de substituição semestral das munições.

1.2.2.5. Por fim, existe a necessidade de adequação às embalagens fornecidas pelo fornecedor, uma vez que as munições são armazenadas em caixas de 1000 unidades.

O Sindicato Nacional das Indústrias de Defesa – SIMDE apresentou certidão (Doc. 00100.007499/2024-33) da contratada como a única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, dos bens adquiridos.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 049 de 2024-ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.009025/2024-26), tendo tecido recomendações, devidamente acatadas e/ou justificadas (Doc. 00100.010190/2024-21), ademais de, na peça jurídica haver reconhecido, no item 4.7, o preenchimento do requisito de justificativa de preço. Foram juntadas as certidões (Docs. 00100.012679/2024-37-3); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.010724/2024-19).

A Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 74, inc. I, ser inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, hipótese versada nos autos.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.013218/2024-81) deliberou favoravelmente à realização da





SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

referida contratação, manifestando seu entendimento pela legalidade e presença de interesse público, aprovando o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato e a despesa supra indicada, encaminhando os autos para autorização.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral e no parecer da Advocacia do Senado, **autorizo a presente contratação direta.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

Brasília, 31 de janeiro de 2024.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

